

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90013/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 18/2025
PROCESSO ELETRÔNICO N. 10.080/2025
VALIDADE: 12 MESES

A **COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92 com sede à Avenida Sete de Setembro, n. 975, bairro Costa Carvalho, Juiz de Fora, MG, CEP 36.070-000 e, também neste ato, **UNIDADE GESTORA**, através de seus representantes legais, o Diretor Presidente **RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA** e seu Diretor Administrativo e Financeiro, **LUCAS CASSAB LOPES** e a sociedade empresária **ULTRA BONI LTDA** – inscrita no CNPJ: 13.249.746/0001-85, estabelecida Rua Luiz de Matos, 478, Vila Regina, Ubá – MG, CEP: 36.501-182, pelo seu representante infra-assinado ANDERSON FAZOLLO, CPF 043.xxx.xxx-07, doravante denominado **PROMITENTE FORNECEDOR**, com fulcro no Instrumento Convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, observando-se as normas disciplinadoras das fontes normativas de regência, em especial na Lei Federal n. 13.303/2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA, e demais normas de direito público e privado aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Registro de preços para futura e eventual **aquisição de materiais de limpeza e conservação predial, bem como materiais de higiene e consumo com o objetivo de atender às necessidades da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva.**
- 1.2.** Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1.** Os preços ofertados pela vencedora do certame licitatório encontram-se indicados no(s) quadro(s) abaixo:

1.1.

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
-------	------	-----------	------------	----------------	-------------

01	01	Papel higiênico folha simples rolo 300 m - pacote com 8 unidades <ul style="list-style-type: none"> • folha simples; • comprimento:300 m; • largura:10 cm; • material: celulose virgem; • cor: branca; • extramacio; • picotado. 	130pcts	R\$ 38,40	R\$ 4.992,00
	02	Papel toalha em bobina - pacote com 6 unidades <ul style="list-style-type: none"> • bobinas de comprimento mínimo de 200 metros cada; • Gramatura mínima de 28 g/m² • largura:20 cm; • tipo folha:simples; • material: 100% celulose virgem; • cor:branca; • gofrado. 	130 pcts	R\$ 81,95	R\$ 10.653,50
	03	Papel toalha interfolhado – pacote 1.000 unid. <ul style="list-style-type: none"> • material 100% celulose virgem; • Gramatura mínima de 28 g/m² • comprimento mínimo 22 cm; • largura mínima 21 cm; • cor:branca; • gofrado. 	100 pcts	R\$ 13,70	R\$ 1.370,00
	04	Copos descartáveis de 200 ml - pacote com 100 unidades <ul style="list-style-type: none"> • Material:polipropileno; • capacidade: 200 ml; • aplicação: líquidos frios e quentes; • características adicionais: atóxico, de acordo c/ Norma ABNT, NBR 14865 	100pcts	R\$ 8,50	R\$ 850,00

05	Dispenser papel toalha tipo bobina <ul style="list-style-type: none"> Material:plástico ABS; tipo: liberação de papel por alavanca; características adicionais:capacidade rolos de 200 m e 20 cm largura; Com chave; cor: branca. 	06 unid.	R\$ 134,90	R\$ 809,40
06	Dispenser papel toalha interfolhada <ul style="list-style-type: none"> material:plástico ABS; tipo:interfolha; cor:branca; características adicionais: fixação por bucha e parafusos; com chave. 	06 unid.	R\$ 36,50	R\$ 219,00
07	Dispenser papel higiênico <ul style="list-style-type: none"> Material base:plástico ABS; material tampa:plastico ABS; tipo:de parede; cor:branca; características adicionais: capacidade para rolo de até 500 metros; com chave. 	10 unid.	R\$ 34,50	R\$ 345,00
08	Dispenser porta copos <ul style="list-style-type: none"> material:plástico ABS; cor:branca; para copos de 200 ml; capacidade: 100 unidades; com sistema poupa copo/alavanca. 	04 unid.	R\$ 50,65	R\$ 202,60
09	Lixeira com pedal com pedal 15 litros <ul style="list-style-type: none"> material: polipropileno reforçado; capacidade:15 L; com tampa e pedal acoplados. 	6unid	R\$ 49,80	R\$ 298,80
10	Lixeira com pedal 30 litros <ul style="list-style-type: none"> material:polietileno de alta densidade ou polipropileno de alta resistência; capacidade:30 L; com tampa e pedal acoplados. 	10unid	R\$ 66,90	R\$ 669,00
11	Saco de lixo 100 litros c/ 100 und. <ul style="list-style-type: none"> espessura: 0,10 micra; suporta 10kg; Classe I de acordo com 	40unid	R\$ 50,45	R\$ 2.018,00

	<ul style="list-style-type: none"> normas técnicas:NBR 9191; material: polietileno; com solda contínua; cor:preta. 			
12	Saco de lixo 50 litros com 100 und. <ul style="list-style-type: none"> Capacidade:50 L; espessura:0,06 mm; suporta 10kg; material:polietileno alta densidade; com solda contínua; cor:preta. 	50unid	R\$ 25,60	R\$ 1.280,00
13	Saco de lixo 30 litros - pacote com 100 unid. <ul style="list-style-type: none"> Material:polietileno alta densidade. 	30unid	R\$ 20,40	R\$ 612,00
14	Cesto de lixo tipo balde 10 a 20 litros em plástico <ul style="list-style-type: none"> polipropileno; cilíndrico; sem tampa; preto. 	10unid	R\$ 16,05	R\$ 160,50
15	Cesto de lixo tipo balde 50 litros <ul style="list-style-type: none"> polietileno; cilíndrico; sem tampa; preto. 	08unid	R\$ 56,90	R\$ 455,20
16	Borrifador <ul style="list-style-type: none"> Mínimo de 500 ml; material:plástico; tipo:spray; contendo bico borrifador. 	15unid	R\$ 8,90	R\$ 133,50
17	Balde 12 litros com alça <ul style="list-style-type: none"> material:pvc; tamanho:médio; material alça:arame galvanizado; capacidade:12 l; cor:preta; aplicação:uso geral. 	08unid	R\$ 14,90	R\$ 119,20
18	Máscara descartável - Caixa com 50 unidade. <ul style="list-style-type: none"> Material:Polipropileno Com ajuste nasal; Tripla camada; Cor branca; Apto Adulto; 	50caixas	R\$ 7,35	R\$ 367,50

		- Tipo de agarramento: elástico características adicionais: de acordo com a ABNT NBR 13698.			
VALOR TOTAL: R\$ 25.555,2000					

- 2.2.** Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.
- 2.3.** O preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, inclui todos os custos necessários à realização do fornecimento dos itens, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA E PRORROGAÇÃO

- 3.1.** A presente Ata de Registro de Preços (ARP) terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.2.** O ato de prorrogação da vigência da ARP poderá renovar os quantitativos, até o limite originalmente registrado.
- 3.3.** Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.
- 3.4.** A ARP pode ser objeto de alteração qualitativa, aplicando-se normas e os mesmos pressupostos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) para alteração de contratos.
- 3.5.** A ARP pode sofrer reajuste, devendo se observar o seguinte:
- 3.5.1.** Aplica-se até no máximo o valor do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que o venha substituir, para o reajustamento dos preços, quando couber.
- 3.5.2.** O reajustamento dos preços deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a Unidade Gestora, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.
- 3.5.3.** O reajuste de preços previsto nesta ARP para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência da Ata, deverá ser solicitado pelo FORNECEDOR.
- 3.5.4.** Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do

reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

- 3.5.5.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
 - 3.5.6.** O reajustamento dos preços deverá seguir as regras estabelecidas no RILC.
 - 3.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta.
 - 3.7.** Nos termos do art. 66, parágrafo terceiro da Lei Federal nº 13.303/2016, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Administração Pública não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
 - 3.8.** A Unidade Gestora reserva-se no direito de adquirir as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência desta Ata.
 - 3.9.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 90.013/2025** e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.
 - 3.10.** As contratações celebradas em virtude do registro de preços estão sujeitas às regras previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, capítulos III a V, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), devendo ocorrer a assinatura dentro do prazo de vigência da ARP.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
- 4.1.** O(A)s contratações ou fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o Promitente Fornecedor e a Unidade Gestora.
 - 4.2.** O Promitente Fornecedor da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
 - 4.3.** Todo(a) fornecimento mediante solicitação da Unidade Gestora, mediante Ordem de Fornecimento, a qual será encaminhada por e-mail previamente

cadastrado para esta finalidade.

- 4.4. Não sendo indicado o e-mail específico para recebimento da Ordem de Fornecimento, esta será encaminhada para o e-mail indicado na proposta do Promitente Fornecedor.
- 4.5. Após o envio e recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, iniciar-se-á o prazo para entrega. O descumprimento do solicitado ensejará penalidades cabíveis, conforme item específico.
- 4.6. As condições de pagamento serão dispostas no Termo de Referência, devendo a nota fiscal eletrônica ser obrigatoriamente enviada nos formatos .PDF e .XML para o e-mail: nf@emcasajf.com.br.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 5.1. O Promitente Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Unidade Gestora, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Unidade Gestora, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 5.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Unidade Gestora, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Promitente Fornecedor, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Unidade Gestora a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Promitente Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Unidade Gestora, esta comunicará ao Promitente Fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Unidade Gestora a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Promitente Fornecedor não o exime das responsabilidades assumidas perante a Unidade Gestora, nos termos desta cláusula.
- 5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Unidade Gestora, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo Promitente Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Unidade Gestora, mediante

adoção de das seguintes providências:

- 5.4.1.** Dedução de créditos do Promitente Fornecedor;
- 5.4.2.** Medida judicial apropriada, a critério da Unidade Gestora.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Setor de Compras e Contratações da EMCASA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento Internos de Licitações e Contratos da EMCASA e nas seguintes situações:
 - 6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;
 - 6.1.2.** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3.** Resultante de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.
- 6.2.** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cujas alterações deverão ser feitas pela unidade contratante.
- 6.3.** Quando o preço praticado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivos supervenientes, a Unidade Gestora convocará o Promitente Fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.4.** O Promitente Fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se verificada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 6.5.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os promitentes fornecedores do cadastro de reserva, na ordem da classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescentes.
- 6.7.** O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor

original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a Unidade Gestora deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

6.9.1. Pela EMCASA:

6.9.1.1. Quando o Promitente Fornecedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou não apresentar o objeto decorrente do Registro de Preços, salvo se aceita sua justificativa;

6.9.1.2. Quando, em quaisquer hipóteses, ocorrer inexecução total ou parcial da contratação decorrente da ARP por parte do fornecedor;

6.9.1.3. Quando ocorrer o descumprimento total ou parcial, por parte do fornecedor, das condições da ARP;

6.9.1.4. Quando o Promitente Fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese em que estes se tornarem superiores aos praticados no mercado;

6.9.1.5. Por motivo de vício de qualidade ou fato do produto ou serviço, conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC);

6.9.1.6. Quando o Promitente Fornecedor sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Unidade Gestora;

6.9.1.7. Quando o fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

6.9.1.8. Quando houver razões de interesse público, devidamente comprovadas;

6.9.1.9. Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado.

6.9.1.10. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

6.9.1.11. Se todos os preços forem cancelados, hipótese em que será revogada a presente Ata de Registro de Preços;

6.9.1.12. Automaticamente, pelo decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.

6.9.1.13. Por ordem judicial.

6.9.2. Pelo Promitente Fornecedor:

6.9.2.1. Mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por

instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

6.9.2.2. Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

6.10. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade competente da Unidade Gestora, assegurado, de forma prévia, o contraditório e ampla defesa.

6.11. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do fornecedor, quando este der causa ao cancelamento.

6.12. A comunicação do cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz e, no caso de ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM (Diário Oficial Eletrônico do Município) ou no site da EMCASA.

6.13. A solicitação do Promitente Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Unidade Gestora a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

6.14. O prazo de que trata o item anterior não cabe para os casos em que a rescisão ocorrer por motivo de infrações contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA

7.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.1.2. Mantiverem sua proposta original.

7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.3. O registro a que se refere o item **7.1.** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 9.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas nesta ARP poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas no edital e nesta ARP, bem como na legislação vigente, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
- 9.2.** Comete infração administrativa o fornecedor que, entre outros:
- 9.2.1.** der causa à inexecução parcial da ARP;
 - 9.2.2.** der causa à inexecução total da ARP;
 - 9.2.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ARP sem motivo justificado;
 - 9.2.4.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência da ARP;
 - 9.2.5.** praticar ato fraudulento na vigência da ARP;
 - 9.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.3.** A Contratante poderá aplicar as sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:
- 9.3.1.** advertência, quando incorrer em qualquer infração;
 - 9.3.2.** multa de 2,0% (dois por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total da ARP na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
 - 9.3.3.** multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor não cumprido da ARP, sem prejuízo do pagamento de outras multas e de responder por perdas e danos que ocasionar à Unidade Gestora, no caso de cancelamento da ARP por culpa do Fornecedor ou quando incorrer nas infrações dos itens **9.2.1** e **9.2.2**;
 - 9.3.4.** multa de 10% (dez por cento) a 20% sobre o valor total da ARP, quando o Fornecedor incorrer nas infrações dos itens **9.2.4** a **9.2.6**;
 - 9.3.5.** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da ARP, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, na hipótese do item **9.2.3**. No caso de extrapolação do prazo máximo, fica facultado à contratante a rescisão do contrato e a aplicação da multa prevista no item **9.3.3**;
 - 9.3.6.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a contratada: 1) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 2) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; 3) Demonstrar não

possuir idoneidade para contratar, em virtude de atos ilícitos praticados;

- 9.4. A aplicação de qualquer das sanções não impede o eventual cancelamento da ARP, nem a obrigação de reparar perdas e danos.
- 9.5. As sanções poderão cumular-se entre si.
- 9.6. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver.
- 9.7. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes nesta Ata.
- 9.8. Caso a Contratada pratique atos lesivos de que trata a Lei Federal n. 12.846/2013, também serão aplicadas as sanções previstas na referida norma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É expressamente vedada a cessão, sub-rogação e subcontratação do objeto da ARP, exceto esta última, se expressamente admitido por meio de contrato ou aditivo contratual, conforme os arts. 383 e seguintes do RILC.
- 10.2. Caso seja celebrado o contrato ou aditivo de que trata o item anterior, em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 10.3. Aplicam-se as vedações constantes do art. 38 e art. 44 da Lei n° 13.303/2016 às contratadas e subcontratadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFORMIDADE

- 11.1. A Unidade Gestora e o Fornecedor declaram expressamente, neste ato, que possuem pleno conhecimento das disposições da Lei Federal n. 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira, a qual estabelece a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Comprometem-se, ainda, a conduzir suas atividades e a adotar práticas que estejam em estrita conformidade com as obrigações e princípios estabelecidos pela referida legislação.
- 11.2. O Promitente Fornecedor declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.
- 11.3. O Promitente Fornecedor declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena

conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

- 11.4.** O Promitente Fornecedor endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a contratante seja signatária.
- 11.5.** O Promitente Fornecedor por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.
- 11.6.** O Promitente Fornecedor por si, seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, paga, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.
- 11.7.** O Promitente Fornecedor declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.
- 11.8.** O Promitente Fornecedor concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidências de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.
- 11.9.** O Promitente Fornecedor obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e preciosos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.
- 11.10.** O Promitente Fornecedor concorda que o contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que o Promitente Fornecedor se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.
- 11.11.** Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido

iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente forte de que os fornecedores violaram a lei anticorrupção a contratante terá o direito de suspender ou rescindir a Ata, sem prejuízo da multa pela rescisão.

- 11.12.** O Promitente Fornecedor compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. Observado o disposto na Lei n. 13.303/2016, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos equipamentos serão realizados pela Unidade Gestora.

12.2. O responsável pelo acompanhamento atestará, em processo administrativo próprio, o recebimento dos equipamentos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito na liberação dos pagamentos ao fornecedor.

12.3. O recebimento definitivo do objeto desta Ata somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, por intermédio de e-mail previamente informado pelo Promitente Fornecedor na entrega da proposta.

13.2. Deve o Promitente Fornecedor manter um representante para contatos e esclarecimentos com a Unidade Gestora.

13.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

13.4. O Promitente Fornecedor deve fornecer suporte técnico por telefone, e-mail e por acesso remoto sem nenhum custo adicional, em conformidade com a proposta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta ata, o edital do Pregão Eletrônico SRP n° 90013/2025, seus anexos e retificações, o lance ou proposta do Promitente Fornecedor, conforme classificação no procedimento licitatório, e os atos do procedimento, desde as atas da sessão pública até a homologação do objeto ao licitante vencedor.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n. 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Unidade Gestora e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Juiz de Fora, 12 de Agosto de 2025

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Presidente – **RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA**
UNIDADE GESTORA

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Administrativo e Financeira – **LUCAS CASSAB LOPES**
UNIDADE GESTORA

ULTRA BONI LTDA – representante legal
ANDERSON FAZOLLO
PROMITENTE FORNECEDOR

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 1

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6C3-F5A1-CD3F-5148

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS CASSAB LOPES (CPF 106.XXX.XXX-11) em 12/08/2025 11:56:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EVERALDO MARCIO DA SILVA (CPF 043.XXX.XXX-95) em 12/08/2025 12:06:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EMILIE NE DA FONSECA NETO CARVALHO (CPF 015.XXX.XXX-23) em 12/08/2025 13:15:50
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDERSON FAZOLLO (CPF 043.XXX.XXX-07) em 13/08/2025 07:32:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANDERSON FAZOLLO (CPF 043.XXX.XXX-07) em 13/08/2025 07:33:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANDERSON FAZOLLO (CPF 043.XXX.XXX-07) em 13/08/2025 07:34:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANDERSON FAZOLLO (CPF 043.XXX.XXX-07) em 13/08/2025 07:35:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA (CPF 276.XXX.XXX-80) em 13/08/2025 09:33:53
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E6C3-F5A1-CD3F-5148>